

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 235, de 2 de JULHO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 23/6/1965, PRO
MULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As aberturas de estradas e os retalhamen-
tos de glebas em chácaras ou similares, além das exigências -
previstas nas leis estaduais e municipais, sujeitar-se-ão aos
princípios e normas da presente lei.

Art. 2º - São proibidas as aberturas de estradas e
os retalhamentos de glebas em chácaras ou similares sem a pré
via licença da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As estradas, isoladas ou pertencentes a
um plano de retalhamento de gleba, deverão obedecer aos se
guintes requisitos:

I - Vetado.

II - Raio de curvatura mínima de 24 (vinte e quatro)
metros para estradas secundárias e 50 (cinquenta) metros para
estradas principais;

III - A rampa mínima não poderá ultrapassar os 10% (
(dez por cento));

IV - O leito carregável das estradas deverá ser ape-
dregulhado e compactado de forma adequada, respeitando os a
bulamentos recomendáveis;

V - O sistema de escoamento de águas pluviais deve-
rá ser projetado e executado de modo a evitar danos à estra-
da; e

VI - Sobre as valas e cursos d'água serão construídas
pontes ou galerias com dimensões suficientes à passagem das á
guas calculadas no período mais crítico.

Art. 4º - Os planos de retalhamento de gleba em chá-
caras ou similares somente serão permitidos nas seguintes con-
dições:

I - Área mínima de cada unidade (chácara) igual a
2 000m² (dois mil metros quadrados);

18
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 2.

II - Poderão ter formas irregulares desde que permitam a inscrição de um círculo com diâmetro de 30 (trinta) metros.

Art. 5º - Nas chácaras ou similares será permitida a construção de habitações na proporção de uma para cada 1000 m² (mil metros quadrados) de área.

Parágrafo único - As construções respeitarão as regras de 6 (seis) metros das divisas.

Art. 6º - Ao longo dos cursos d'água e das ferrovias, será reservada uma faixa ... (vetado) ..., para traçado de le gradouros públicos, não sendo permitidas edificações.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caro Jundiaí
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL